

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

MÁRCIO DE SOUZA
Vice-Prefeito

LUCIANE MARTINS BESSA
Chefe de Gabinete

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI
Procurador Geral

MARCUS VINÍCIUS DE SÃO THIAGO
Secretário de Governo

JELCY RODRIGUES CORRÊA JÚNIOR
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

JORGINA DE SOUZA FRANCISCO
Secretária de Controle Interno

SUMARA GANNAM BRITO
Secretária de Educação e Esportes

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

JORGE DA SILVA MAIA
Secretário de Habitação

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANA MARIA RIBEIRO ZANETTI MUNDSTEIN
Secretária de Obras

ROBSON CARDINELLI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

JOÃO WERNECK DE CARVALHO FILHO
Secretário de Saúde

EDUARDO ASCOLI
Assessor de Comunicação Social / Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JOÃO WERNECK DE CARVALHO FILHO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

GILSON TEIXEIRA QUEIROZ BARROS
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

MARCOS NOVAES
Diretor-Presidente da COMDEP

HENRIQUE LUIZ GOMES AHRENDIS
Diretor-Presidente da CPTANS

JOÃO LUIZ MEIRELLES DA CONCEIÇÃO
Diretor-Presidente do INPAS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 17h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Assessoria de Comunicação Social – ASCOM

Assinaturas – Informações 2246.9354

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XII – Nº 1867

Quinta-feira, 21 de agosto de 2003



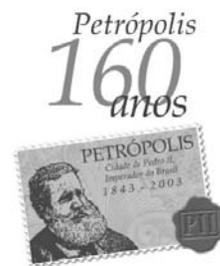
Novas escolas são erguidas no município

A Prefeitura vai construir mais duas unidades de ensino com a finalidade de ampliar a oferta de vagas na rede municipal. As novas escolas vão funcionar no Bingen e Carangola, num investimento total de R\$ 2,6 milhões. Este ano, o governo municipal inaugurou duas escolas no Jardim Salvador e no Duques (foto), além disso também entregou um novo Centro de Educação Infantil, na Comunidade do Neylor.

Na Rua Bingen, ao lado de uma concessionária de automóveis, será construída uma escola com capacidade para mais de mil alunos, que vão poder estudar da 1ª a 8ª série do ensino fundamental. O investi-

mento será de R\$ 1,4 milhão e prevê a construção de 12 salas de aula, biblioteca, sala de vídeo, sala de informática, sala de professores, diretoria, secretaria, despensa, quadra de esportes, refeitório, além da colocação de uma baia especial para parada de ônibus, o que vai dar maior segurança às crianças e aos pais delas.

A escola do Carangola será construída com três pavimentos. A obra também será realizada com recursos próprios da Prefeitura e vai custar R\$ 1,2 milhão. A nova unidade de ensino terá capacidade para mais de 800 crianças e terá oito salas.



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.003 de 20 de agosto de 2003

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – CMAS-FUNDEF, criado pela Lei nº 5.371, de 08 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

Art. 1º – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – CMAS-FUNDEF, criado pela Lei nº 5.371, de 08 de dezembro de 1997, passa a ser regido pela presente Lei.

Art. 2º – O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros titulares sendo:

- um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- um representante de pais e alunos;
- um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e
- um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º – Cada membro titular terá um suplente, salvo na hipótese do § 8º deste artigo.

§ 2º – Os membros do Conselho, titulares ou suplentes, serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 3º – A indicação dos membros do Conselho será precedida de edital de convocação com prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos candidatos, sendo eleitos pela maioria dos presentes na reunião, cabendo a titularidade ao candidato mais votado e a suplência ao segundo colocado.

§ 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução subsequente.

§ 5º – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 6º – As inscrições para os candidatos a membros do Conselho deverão ser realizadas na Secretaria de Educação e Esportes, no horário estabelecido no edital de convocação, obedecendo o prazo do §3º.

§ 7º – Findo o prazo estabelecido pelo § 3º, o Secretário de Educação e Esportes convocará, mediante edital, as reuniões em separado, para a eleição de cada candidato a membro do Conselho, no prazo de 30 dias.

§ 8º – Estará eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos. Havendo apenas 01 (um) candidato, o seu nome deverá ser ratificado na reunião, não havendo suplência neste caso.

§ 9º – Será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para convocação e posterior eleição no caso de, porventura, não haver a inscrição de candidatos a representante de todos os convocados ou parcialmente.

Art. 3º – Compete ao CMAS-FUNDEF:

I – acompanhar a realização dos repasses dos recursos do FUNDEF ao Município, para aferir a sua regularidade e exatidão, para o que pode solicitar o recebimento de cópia dos extratos mensais da conta específica aberta em banco do Município;

II – acompanhar o processo de elaboração da Lei Orçamentária para verificar se foram destinadas dotações próprias para utilização dos recursos do FUNDEF e se os valores estão calculados corretamente;

III – acompanhar e controlar a execução orçamentária referente aos recursos do FUNDEF, pelos mecanismos legais existentes, para aferir se a aplicação dos recursos está sendo feita em obediência às normas legais vigentes;

IV – realizar o controle social da aplicação dos recursos do FUNDEF;

V – supervisionar a realização do censo escolar anual, comunicando ao Chefe do Executivo municipal, para providências, qualquer irregularidade porventura encontrada, inclusive erros ou falhas ocorridas em outros municípios, caso cheguem ao seu conhecimento, a respeito da quantidade de alunos matriculados no ensino fundamental, para fins de rateio das quotas do FUNDEF;

VI – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII – dar parecer, sempre que solicitado por autoridade competente, sobre questões ligadas à sua área de competência;

VIII – outras competências previstas em Lei.

Art. 4º – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, pelo Prefeito ou, sob delegação, pelo Secretário de Educação e Esportes.

Art. 5º – O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 6º – No caso de impedimento ou renúncia de qualquer membro titular, a sua substituição será feita pelo suplente da categoria.

Art. 7º – O CMAS-FUNDEF, não se constitui em unidade da Administração Direta e não pode reivindicar dotações próprias no orçamento municipal para o seu funcionamento.

Art. 8º – Eventuais despesas realizadas pelos membros do Conselho, no efetivo exercício de suas funções, poderão ser custeadas pela Secretaria de Educação e Esportes, a critério de seu titular, desde que, havendo disponibilidade orçamentária, sejam aprovadas pelo plenário e comprovada a sua necessidade.

Art. 9º – Por meio de deliberações, o Conselho definirá os relatórios e demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber, garantido seu acesso aos registros contábeis e financeiros, demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos do FUNDEF, bem como também a quais-

quer outros documentos que entender necessários para o efetivo exercício de suas funções.

Art. 10 – Alternativamente à solicitação de providências ao Chefe do Executivo Municipal, nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho poderá, a seu critério, encaminhar representação ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal e ao Ministério Público.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 20 de agosto de 2003.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.004 de 20 de agosto de 2003

Altera o Art. 12 da lei nº 5952, de 27 de dezembro de 2002, alterando o limite para abertura de créditos suplementares e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar e crédito especial.

Art. 1º – O caput do art. 12 da lei 5.952 de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do presente Exercício até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada e proceder ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.”

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente, em favor da Secretaria de Educação e Esporte e do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais).

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do crédito ora autorizado são provenientes de excesso de arrecadação na forma do Inciso II, § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, em favor do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Educação e Esporte, no valor de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais), acrescentando os programas de trabalho:

- Contenção de Encostas – 10/01/15.451.0066.1.165
- Melhoramentos do Sistema Viário – 10/01/26.451.0063.1.166
- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 16/01/12.361.0024.2.170.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito serão obtidos como segue:

I – R\$ 2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil reais) provenientes de anulação parcial na forma do Inciso III, § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964;

II – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) provenientes de excesso de arrecadação na forma do Inciso II, § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 20 de agosto de 2003.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.005 de 20 de agosto de 2003

“Restabelece o Fundo Comunitário Municipal – Fundo Petrópolis, dispõe sobre as dívidas e os recursos nele existentes, e dá outras providências”.

Art. 1º – Fica revogada a Lei nº 5.715, de 28 de dezembro de 2000, restabelecendo-se o Fundo Comunitário Municipal – Fundo Petrópolis, criado pela Lei nº 4.161, de 20 de junho de 1983.

Art. 2º – Integram o Fundo Petrópolis os ativos e os passivos existentes no mesmo, quando da publicação da Lei 5.715/2000, bem como os respectivos acréscimos, acaso produzidos em virtude do lapso de tempo até a publicação da presente Lei.

Art. 3º – Após o pagamento das dívidas existentes no Fundo Petrópolis, os recursos restantes, inclusive os ativos permanentes, serão transferidos, integralmente, para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O pagamento e a transferência previstos neste artigo serão efetivados pelo titular da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 4º – Operando-se a transferência mencionada no artigo anterior, ficará o Fundo Petrópolis automaticamente extinto.

Parágrafo Único – Poderá o chefe do Poder Executivo declarar, por Decreto, a extinção produzida em virtude do disposto neste artigo, para conferir publicidade à mesma.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 20 de agosto de 2003.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

DECRETO Nº 657 de 20 de agosto de 2003

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conforme Anexo a este Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 20 de agosto de 2003.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI
Procurador Geral

– Decreto nº 657/2003 –

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Denominação, Fins e Composição

Art. 1º – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – CMAS-FUNDEF – do Município de Petrópolis, criado pela Lei nº 5.371, de 08 de dezembro de 1997, é um órgão consultivo e fiscalizador nos assuntos que envolvem o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município pelo referido Fundo.

Art. 2º – O CMAS – FUNDEF é composto por cinco membros efetivos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandatos de dois anos, que representam:

I– a Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

II– os Professores e os Diretores de Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;

III– os pais e responsáveis de alunos matriculados em Escolas Públicas Municipais no Ensino Fundamental;

IV– os servidores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;

V– o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º – Para cada membro efetivo será designado, como membro suplente, o segundo mais votado.

§ 2º – É de responsabilidade do Secretário de Educação e Esportes organizar o processo de escolha dos membros a que se referem os incisos II a IV do caput deste artigo e os respectivos suplentes, adotando sempre uma linha democrática, na qual se garantirá a participação dos segmentos correspondentes, por meio de processo eletivo, assegurada aos candidatos a fiscalização do processo de apuração, com acompanhamento do Conselho ainda em exercício de todo o processo, votação e apuração.

§ 3º – Somente será permitida a reeleição de membro por 1 (um) mandato subsequente.

Art. 3º – Compete ao CMAS – FUNDEF:

I– acompanhar a realização dos repasses dos recursos do FUNDEF ao Município, para aferir a sua regularidade e exatidão, para o que pode solicitar o recebimento de cópia dos extratos mensais da conta específica aberta em banco do município;

II– acompanhar o processo de elaboração da Lei Orçamentária para verificar se foram destinadas dotações próprias (atividades e projetos específicos) para utilização dos recursos do FUNDEF e se os valores estão calculados corretamente;

III– acompanhar e controlar a execução orçamentária referente aos recursos do FUNDEF, pelos meca-

nismos legais existentes, para aferir se a aplicação dos recursos está sendo feita em obediência às normas legais vigentes;

IV– realizar o controle social da aplicação dos recursos do FUNDEF;

V– supervisionar a realização do censo escolar anual, comunicando ao chefe do Executivo municipal, para providências, qualquer irregularidade porventura encontrada, inclusive erros ou falhas ocorridas em outros municípios, caso cheguem ao seu conhecimento, a respeito da quantidade de alunos matriculados no ensino fundamental, para fins de rateio das quotas do FUNDEF;

VI– examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

VII– dar parecer, sempre que solicitado por autoridade competente, sobre questões ligadas à sua área de competência;

VIII– outras competências previstas em Lei.

Capítulo II

Direção dos Trabalhos e Reuniões

Art. 4º – O Conselho elegerá, em sua primeira reunião ordinária após a designação, um Secretário, entre os membros efetivos.

Art. 5º – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, pelo Prefeito ou, sob delegação, pelo Secretário de Educação e Esportes.

§ 1º – Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que algum assunto as justificar, por solicitação de qualquer um dos membros, cabendo ao Presidente a decisão.

§ 2º – De cada reunião será lavrada, em livro próprio, a respectiva ata, que será assinada por todos os membros presentes.

§ 3º – As reuniões somente poderão ser realizadas se estiverem presentes mais da metade dos membros efetivos do Conselho.

Art. 6º – Nas Reuniões as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente votar apenas em caso de empate.

Art. 7º – Os membros do Conselho não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho pertencentes aos quadros da Secretaria de Educação e Esportes poderão ter suas faltas abonadas, mediante ofício encaminhado pelo Conselho ao Secretário de Educação e Esportes do Município.

Capítulo III

Da Perda e da Vacância do Cargo de Membro do Conselho

Art. 8º – O membro do Conselho que faltar a três reuniões ordinárias, no mesmo ano calendário, estará sujeito à perda do mandato, a critério do plenário.

Art. 9º – Na hipótese de perda do cargo, renúncia ou outros casos de vacância, caberá ao Presidente convocar e dar posse ao suplente para completar o mandato.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Art. 10 – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF e Valorização do Magistério, não se constitui em unidade da Administração Direta e não pode reivindicar dotações próprias no orçamento municipal para o seu funcionamento.

Art. 11 – Eventuais despesas realizadas pelos membros do Conselho, no efetivo exercício de suas funções, poderão ser custeadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a critério de seu titular, desde que, havendo disponibilidade orçamentária, sejam aprovadas pelo plenário e comprovada a sua necessidade.

Art. 12 – Por meio de deliberações, o Conselho definirá os relatórios e demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber, garantido seu acesso aos registros contábeis e financeiros, demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos do FUNDEF, bem como também a quaisquer outros documentos que entender necessários para o efetivo exercício de suas funções.

Art. 13 – Alternativamente à solicitação de providências ao chefe do Executivo Municipal, nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho poderá, a seu critério, encaminhar representação ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal e ao Ministério Público.

Art. 14 – O presente Regimento Interno somente poderá sofrer modificações com a aprovação de 4 (quatro) membros efetivos do Conselho.

Art. 15 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 658 de 20 de agosto de 2003

Prorroga os efeitos do Decreto nº 637, de 18 de julho de 2003.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º – Ficam prorrogados os efeitos do Decreto nº 637, de 18 de julho de 2003, até o dia 20 de setembro de 2003.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 20 de agosto de 2003.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.025 de 21 de julho de 2003

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 87 da Lei nº 3.884/77, licença prêmio pelo período de 06 (seis) meses, ao Professor I do Q.P., MARIA DE NAZARETH CARNEIRO GOMES, matrícula nº 01981-0, empenhando os quinquênios de 13/06/92 a 13/06/97 e de 13/06/97 a 13/06/02, a partir de 01/08/03. (Proc. nº 3322/03)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 21 de julho de 2003.

JELCY RODRIGUES CORRÊA JÚNIOR

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.026 de 24 de julho de 2003

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 87 da Lei nº 3.884/77, licença prêmio pelo período de 03 (três) meses, aos servidores abaixo relacionados:

– BRUNO FERNANDO VON MONTFORT COELHO, matrícula nº 10806-5, Fiscal de Atividades Municipais do Q.P., empenhando o quinquênio de 09/03/96 a 28/09/01, a partir de 01/08/03. (Proc. nº 8212/03)

– ELAINE TAVARES DA CRUZ, matrícula nº 14852-1, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., empenhando o quinquênio de 01/12/97 a 02/12/02, a partir de 01/09/03. (Proc. nº 2978/03)

– FRANCISCO DE SOUZA ESTEVES, matrícula nº 10693-3, Técnico Administrativo do Q.P., empenhando o quinquênio de 31/01/96 a 07/10/02, a partir da data de publicação. (Proc. nº 5333/03)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 24 de julho de 2003.

JELCY RODRIGUES CORRÊA JÚNIOR

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.027 de 24 de julho de 2003

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 87 da Lei nº 3.884/77, licença prêmio pelo período de 06 (seis) meses, ao Professor I do Q.P., MARIZA DEROSI VAZ, matrícula nº 11522-3, empenhando os quinquênios de 16/04/92 a 16/04/97 e de 16/04/97 a 16/04/02, a partir de 04/08/03. (Proc. nº 7730/03)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 24 de julho de 2003.

JELCY RODRIGUES CORRÊA JÚNIOR

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.028 de 24 de julho de 2003

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 75, Parágrafo 1º da Lei nº 3.884/77, dias de licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

– 60 (sessenta) dias, ao Arquiteto do Q.P., FERNANDO DE SOUZA MENDONÇA, matrícula nº 10044-7, a partir de 05/07/03. (Proc. nº 8494/03)

– 60 (sessenta) dias, ao Professor I do Q.P., ANA CRISTINA MUSSEL KAIPPERT, matrícula nº 08215-5, a partir de 17/07/03. (Proc. nº 9020/03)

– 45 (quarenta e cinco) dias, ao Inspetor de Disciplina do Q.P., AMÉRICO DA SILVA BRANDÃO, matrícula nº 11434-1, a partir de 07/07/03. (Proc. nº 8636/03)

– 90 (noventa) dias, ao Guarda Municipal do Q.P., SÉRGIO EVANGELISTA, matrícula nº 10346-2, a partir de 01/07/03. (Proc. nº 8173/03)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 24 de julho de 2003.

JELCY RODRIGUES CORRÊA JÚNIOR

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.029 de 24 de julho de 2003

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 80 da Lei nº 3.884/77, 120 (cento e vinte) dias de licença gestante ao Professor I do Q.P., MARGARETE HARTMANN ALVES, a partir de 14/07/03. (Proc. nº 8847/03)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 24 de julho de 2003.

JELCY RODRIGUES CORRÊA JÚNIOR

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.037 de 01 de agosto de 2003

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 87 da Lei nº 3.884/77, licença prêmio pelo período de 03 (três) meses, aos servidores abaixo relacionados:

– DOESJKA AURORA DAMME – VAN DER ROEST MACIEL, matrícula nº 8259-7, Professor I do Q.P., empenhando o quinquênio de 09/09/92 a 08/08/99, a partir da data de publicação. (Proc. nº 7728/03)

– JORGE MARCOS PAES CARDOSO MAURÍCIO, matrícula nº 7214-1, Técnico Administrativo do Q.P., empenhando o quinquênio de 09/07/98 a 09/07/03, a partir de 05/09/03. (Proc. nº 27103/03)

– TERESA CRISTINA DA SILVA CONSTÂNCIO, matrícula nº 8526-0, Professor I do Q.P., empenhando o quinquênio de 30/03/93 a 05/04/98, a partir de 07/08/03. (Proc. nº 8149/03)

– VERA REGINA THEES BAILUNE, matrícula nº 1652-7, Professor II do Q.P., empenhando o quinquênio de 25/05/98 a 25/05/03, a partir da data de publicação. (Proc. nº 6570/03)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 01 de agosto de 2003.

JELCY RODRIGUES CORRÊA JÚNIOR

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.038 de 01 de agosto de 2003

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 87 da Lei nº 3.884/77, licença prêmio pelo período de 06 (seis) meses, aos servidores abaixo relacionados:

– ANGELA MARIA DA COSTA MACHADO, Professor II do Q.P., matrícula nº 3878-4, empenhando os quinquênios de 03/02/93 a 03/02/98 e de 03/02/98 a 03/02/03, a partir da data de publicação. (Proc. nº 7544/03)

– JOSÉ CARLOS MAZZINI, Professor II do Q.P., matrícula nº 10699-2, empenhando os quinquênios de 08/02/91 a 08/02/96 e de 08/02/96 a 08/02/01, a partir da data de publicação. (Proc. nº 5765/03)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 01 de agosto de 2003.

JELCY RODRIGUES CORRÊA JÚNIOR

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.039 de 05 de agosto de 2003

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, conforme informação do DEREH datada de 31/07/03,

RESOLVE, reformular os termos da Portaria nº 1312 de 1995, referente a licença prêmio do servidor, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Técnico em Desenho e Cadastro do Q.P., matrícula nº 2956-4, passando a empenhar o quinquênio de 15/12/98 a 15/12/03. (Processo nº 11717/95)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 05 de agosto de 2003.

JELCY RODRIGUES CORRÊA JÚNIOR

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.045 de 05 de agosto de 2003

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, aplicar penalidade disciplinar de suspensão, 10 (dez) dias, ao Guarda Municipal do Q.P., MARCELINO JOSÉ CHAVES NEVES, matrícula nº 14772-9, a partir de 25/04/03. (Proc. nº 6745/03)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 05 de agosto de 2003.

JELCY RODRIGUES CORRÊA JÚNIOR
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.046 de 05 de agosto de 2003

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, determinar que a Auxiliar de Serviços Externos do Q.P., CENILDA MARIA FERREIRA DE CASTRO, matrícula nº 17564-1, seja colocada a disposição da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, a partir de 14/05/03.

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 05 de agosto de 2003.

JELCY RODRIGUES CORRÊA JÚNIOR
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 374A/2003
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 02/2003, livro B-17, fls. 04/06. Processo Administrativo nº 4327/2003. Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras lavrado sob o nº 41/03 livro B-16 que entre si celebraram o Município de Petrópolis e CONSTRUTORA SERRACON LTDA. Tem por objetivo prorrogar o prazo dos serviços inicialmente previstos por mais 30 (trinta) dias. Aos primeiro dia do mês de julho de dois mil e três.

JELCY RODRIGUES CORRÊA JÚNIOR
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Secretaria de Obras

SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO Nº 153 em 18/08/03
02995/02 ... Cristiana Mendes Carvalho
20506/96 ... Flavio Henrique M. Mello
25961/03 ... Álvaro Moreira
26385/03 ... Federação das Ligas Católicas JMJ
26746/03 ... Marco Antonio de S. Aguiar
26748/03 ... Alonso Duarte de A. Filho e S/M
27480/03 ... Maria do Carmo Pacheco
27492/03 ... BHS Construções Ltda.
27623/02 ... Ricardo da Silva Cruz
29101/92 ... Reinaldo Fernandes Dantas
29570/02 ... Carlo Frederico Alpino
75054/01 ... Andre Adrien T. Bucsan
COMPAREÇA PARA ESCLARECIMENTO

DESPACHO FINAL Nº 139 em 18/08/03
25451/01 ... Francisco José de Araújo
26547/03 ... Pedro Benjamin de C. L. Neto
27193/03 ... José Barbosa Pacifici e outra
27332/03 ... Franklin José F. J. de V. N. V. M. Junior
28884/02 ... Marcelo Carneiro Smarrito
28968/01 ... Ivan Kolling Sobrinho
PAGO OS TRIBUTOS – DEFERIDOS

RITA DE CASSIA M. N. MORADA
Chefe do SEAPU

Secretaria de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 416/2003
ANULAÇÃO DE EMPENHO
PROC. 1097/2003.

Objeto: Aquisição de medicamentos para pacientes de Processos Administrativos e Mandados Judiciais – FMS.

Base Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Modalidade: Dispensa de Licitação.
Para publicidade dos atos administrativos desta FMS.
Anulação parcial da(s) nota(s) de empenho nº 5787/03 no valor de R\$ 309,60, à firma: Comercial Cirurgia Rioclarense Ltda.

Petrópolis, 14 de agosto de 2003.

JOÃO WERNECK DE CARVALHO FILHO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 417/2003
ANULAÇÃO DE EMPENHO
PROC. 849/2003.

Objeto: Aquisição de medicamentos para pacientes de Processos Administrativos e Mandados Judiciais – FMS.
Base Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Modalidade: Dispensa de Licitação.
Para publicidade dos atos administrativos desta FMS.
Anulação total da(s) nota(s) de empenho nº 4348/03 no valor de R\$ 10.367,55, à firma: Comercial Cirurgia Rioclarense Ltda.

Petrópolis, 14 de agosto de 2003.

JOÃO WERNECK DE CARVALHO FILHO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 418/2003
ANULAÇÃO DE EMPENHO
PROC. 1327/2002.

Objeto: Aquisição de medicamentos para pacientes de Processos Administrativos e Mandados Judiciais – FMS.
Base Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Modalidade: Dispensa de Licitação.
Para publicidade dos atos administrativos desta FMS.
Anulação parcial da(s) nota(s) de empenho nº 236/03 no valor de R\$ 340,00, à firma: Fax Farma Com. Ltda.

Petrópolis, 14 de agosto de 2003.

JOÃO WERNECK DE CARVALHO FILHO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 419/2003
ANULAÇÃO DE EMPENHO
PROC. 1318/2002.

Objeto: Aquisição de medicamentos para a Div. de Farmácia – FMS.
Base Legal: Artigo 23, inciso II, alínea “b” da Lei 8.666/93. Modalidade: T.P. nº 014/03.
Para publicidade dos atos administrativos desta FMS.
Anulação parcial da(s) nota(s) de empenho nº 1302/03 no valor de R\$ 60.354,80, à firma: Fax Farma Comércio Ltda.

Petrópolis, 14 de agosto de 2003.

JOÃO WERNECK DE CARVALHO FILHO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 420/2003
ANULAÇÃO DE EMPENHO
PROC. 850/2003.

Objeto: Aquisição de medicamentos para pacientes de Processos Administrativos e Mandados Judiciais – FMS.
Base Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Modalidade: Dispensa de Licitação.
Para publicidade dos atos administrativos desta FMS.
Anulação total da(s) nota(s) de empenho nº 4346/03 no valor de R\$ 2.392,20, à firma: Comercial Cirurgia Rioclarense Ltda.

Petrópolis, 14 de agosto de 2003.

JOÃO WERNECK DE CARVALHO FILHO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 421/2003
ANULAÇÃO DE EMPENHO
PROC. 239/2003.

Objeto: Locação de 01 (um) aparelho multianalisador automático para bioquímica, com assistência técnica

incluída e fornecimento de reagentes com demanda de 5.500 exames/mês – Laboratório do HAC/FMS.
Base Legal: Artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93. Modalidade: Convite nº 017/03.
Para publicidade dos atos administrativos desta FMS.
Anulação parcial da(s) nota(s) de empenho nº 2277/03 no valor de R\$ 5.390,00, à firma: Enzipharma Produtos Médicos e Laboratoriais Ltda.

Petrópolis, 14 de agosto de 2003.

JOÃO WERNECK DE CARVALHO FILHO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 422/2003
ANULAÇÃO DE EMPENHO
PROC. 814/2003.

Objeto: Aquisição de medicamentos para pacientes de Processos Administrativos e Mandados Judiciais – FMS.
Base Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Modalidade: Dispensa de Licitação.
Para publicidade dos atos administrativos desta FMS.
Anulação total da(s) nota(s) de empenho nº 4448/03 no valor de R\$ 4.151,88, à firma: Comercial Cirurgia Rioclarense Ltda.

Petrópolis, 14 de agosto de 2003.

JOÃO WERNECK DE CARVALHO FILHO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 423/2003
ANULAÇÃO DE EMPENHO
PROC. 1288/2003.

Objeto: Aquisição de medicamentos para pacientes de Processos Administrativos e Mandados Judiciais – FMS.
Base Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Modalidade: Dispensa de Licitação.
Para publicidade dos atos administrativos desta FMS.
Anulação total da(s) nota(s) de empenho nº 6884/03 no valor de R\$ 8.421,52, à firma: Comercial Cirurgia Rioclarense Ltda.

Petrópolis, 14 de agosto de 2003.

JOÃO WERNECK DE CARVALHO FILHO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 424/2003
ANULAÇÃO DE EMPENHO
PROC. 1301/2003.

Objeto: Aquisição de medicamentos para pacientes de Processos Administrativos e Mandados Judiciais – FMS.
Base Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Modalidade: Dispensa de Licitação.
Para publicidade dos atos administrativos desta FMS.
Anulação total da(s) nota(s) de empenho nº 7085/03 no valor de R\$ 11.295,30, à firma: Comercial Cirurgia Rioclarense Ltda.

Petrópolis, 14 de agosto de 2003.

JOÃO WERNECK DE CARVALHO FILHO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 425/2003
EXTRATO DE TERMO

Termo de Apostilamento nº 049/03 elaborado pela FMSP.
PROC. 240/2003 referente a manutenção corretiva e preventiva de 01 (um) duplicador digital – FMS.
Contratada: IRB Locadoras de Máquinas e Equipamentos Ltda., assinado em: 12/08/2003.
O objeto é APOSTILAR ao Processo a nota de empenho nº 7824/03 no valor de R\$ 2.160,00.

Petrópolis, 14 de agosto de 2003.

JOÃO WERNECK DE CARVALHO FILHO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 426/2003ANULAÇÃO DE EMPENHO
PROC. 855/2003.

Objeto: Aquisição de medicamentos para pacientes de Processos Administrativos e Mandados Judiciais – FMS. Base Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Modalidade: Dispensa de Licitação.

Para publicidade dos atos administrativos desta FMS. Anulação parcial da(s) nota(s) de empenho nº 4970/03 no valor de R\$ 1.152,00, à firma: Comercial Cirurgia Rioclarense Ltda.

Petrópolis, 14 de agosto de 2003.

JOÃO WERNECK DE CARVALHO FILHO

Secretário de Saúde

CPTRANS**EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**TERMO ALTERADO: 05/03
PROC ADM: 138/03

Fundamentação legal: Art. 24, II, § único, da Lei nº 8.666/93;

Objeto: Prestação de serviços de lavagem geral, lavagem de carroceria, lubrificação, aspiração de interiores e correlatos dos veículos que compõem a frota da contratante.

Contratante: CPTRANS – Cia Petropolitana de Trânsito e Transportes;

Contratada: Estacionamento Roda Viva Ltda. Firmado em: 10/04/2003.

Prazo: 12 meses, com início em 10/04/2003 e término em 09/04/2004;

Valor: os valores por veículo descritos às fls. 09 do processo administrativo 138/03.

Pagamento: 10º dia útil do mês subsequente a execução dos serviços.

HENRIQUE AHRENDTS

Diretor-Presidente

INPAS**PORTARIA Nº 072 de 28 de fevereiro de 2003**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 5.921/02, e de acordo com o Parecer nº 119/02 da Assessoria Jurídica,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria INPAS nº 101, de 25/06/1998.

Art. 2º – Reformular o Ato CBEM nº 567 de 16/04/1973, no que se refere à pensão concedida a partir de 21/03/1973, nos termos do Ato CBEM 177/60, a BENAIR ROCHA JUSTEN, viúva do servidor Geraldo Justen, matrícula nº 900, aposentado no cargo de Administrador da Fábrica de Artefatos de Cimento Armado e Usina de Asfalto, da Prefeitura Municipal de Petrópolis e falecido em 21/03/1973, com o valor mensal de Cr\$ 353,78 (trezentos e cinquenta e três cruzeiros e setenta e oito centavos). (Processos nºs CBEM 0224/73 -TCE nº 230.099-3/00 e INPAS 1494/96)

Petrópolis, 28 de fevereiro de 2003.

JOÃO LUIZ MEIRELES DA CONCEIÇÃO

Diretor-Presidente

(Reproduzida por ter saído incorreto no DOM nº 1758, de 12/03/2003)

PORTARIA Nº 073 de 28 de fevereiro de 2003

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 5.921/02, e de acordo com o Parecer nº 119/02 da Assessoria Jurídica,

RESOLVE, refixar a partir de 25/06/1998, os proventos da pensão concedida Ato CBEM nº 567 de 16/04/1973, reformulado pela Portaria nº 072/03, que concedeu a partir de 10/07/1984, a BENAIR ROCHA JUSTEN, viúva e companheira do servidor Geraldo Justen, matrícula nº 900, aposentado no cargo de Administrador da Fábrica de Artefatos de Cimento Armado e Usina de Asfalto, da Prefeitura Municipal de Petrópolis e falecido em 10/07/1984, a pensão mensal de R\$ 439,79 (quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos). (Processos nºs CBEM 0224/73 -TCE nº 230.099-3/00 e INPAS 1494/96)

Petrópolis, 28 de fevereiro de 2003.

JOÃO LUIZ MEIRELES DA CONCEIÇÃO

Diretor-Presidente

(Reproduzida por ter saído incorreto no DOM nº 1758, de 12/03/2003)

PORTARIA Nº 310 de 30 de julho de 2003

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 5.921/02, e em atendimento às exigências do TCE constantes do Proc. nº 202.483-8/89,

RESOLVE reformular a Portaria PMP nº 2569, de 28/01/1988, que aposentou, a partir da data de sua publicação em 30/01/1988, nos termos do Art. 119, Inciso II e Art. 120, Inciso I, Alínea “a” da Lei nº 3.884/77, YOLANDA BRESCHIANI VOGEL, matrícula nº 3134-8, no cargo de Assessor de Administração II do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis, com os proventos mensais de Cz\$

14.894,54 (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro cruzados e cinquenta e quatro centavos). (Processo PMP nº 25087/87)

Petrópolis, 30 de julho de 2003.

MÁRIO LUIZ CAMPOS CÂMERA

Diretor-Presidente em exercício

(Reproduzida por ter saído incorreto no DOM nº 1853 de 01/08/2003)

PORTARIA Nº 327 de 20 de agosto de 2003

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 5.921/02, e em atendimento às exigências constantes do Processo TCE nº 202.000-5/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito, a partir da data da sua emissão, a Portaria nº 35, de 19/04/1995.

Art. 2º – Reformular a Portaria INPAS nº 11, de 25/02/1994, que concedeu pensão a partir de 14/01/1994, nos termos do Art. 30 da Lei nº 4.903/91, a ANTONIA DE OLIVEIRA MARTINS, viúva do servidor Manoel Martins, matrícula nº 2761-8, enquadrado no cargo de Coletor de Lixo da Prefeitura Municipal de Petrópolis e falecido em 14/01/1994, com o valor mensal de CR\$ 42.829,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros reais). (Processo nº INPAS 112/94)

Petrópolis, 20 de agosto de 2003.

JOÃO LUIZ MEIRELES DA CONCEIÇÃO

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 328 de 20 de agosto de 2003

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 5.921/02, e em atendimento às exigências do TCE constantes do Proc. nº 234.228-4/00,

RESOLVE reformular a partir da data de sua emissão, ou seja 29/09/2000, a Portaria nº 135/03, que aposentou a partir de 30/09/2000, nos termos do Art. 8º, Incisos I e II, Alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20/98, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 3182-8, no cargo de Supervisor de Obras e Serviços do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis, enquadrado pela Lei nº 4.401/86, com os proventos mensais de R\$ 690,32 (seiscentos e noventa reais e trinta e dois centavos) (Processo nº 0943/00)

Petrópolis, 20 de agosto de 2003.

JOÃO LUIZ MEIRELES DA CONCEIÇÃO

Diretor-Presidente



COM O EFEITO DO ÁLCOOL
E DE OUTRAS DROGAS,
VOCÊ PODE ACABAR
ESQUECENDO A CAMISINHA.

NÃO VACILE.